



Poder Legislativo – Conceição do Coité – Bahia

VEREADORA PROFESSORA ELAINE

PROJETO DE LEI Nº 33/2024

Consolida a destinação da Lei n.º 60, de 04.10.1991 e a Lei nº 296, de 14.01.2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA,

DECRETA:

Artigo 1º-Esta lei consolida a legislação em relação aos Símbolos Municipais, estabelecidas pelas Leis:

- I- Lei 296 de 14/02/2022 que modifica a destinação da Lei nº 105, de 05.06.95 e dá outras providências.
- II- Lei nº 60 de 04/10/ 1991 que dispõe da oficialização do Hino Municipal de Conceição do Coité.

CAPITULO I **Seção I** **Dos Símbolos Municipais**

Artigo 2º- O Brasão é o único símbolo do Município que pode ser utilizado em documentos oficiais expedidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como por seus órgãos.

Artigo 3º- A utilização do Brasão Municipal é obrigatória:

- a) nos documentos, envelopes e outros papéis públicos;
- b) nas plaquetas de identificação dos bens móveis;
- c) nas fachadas dos prédios públicos.

Artigo 4º- Com base no artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité – Estado da Bahia, o município tem como símbolo, o Hino, cuja letra é a seguinte:

Hino de Conceição do Coité



Poder Legislativo – Conceição do Coité – Bahia

VEREADORA PROFESSORA ELAINE

Oh! cidade graciosa, altaneira
Majestosa Conceição do Coité
Teu amor por teus filhos é sublime
Pois o Cristo nos dá paz e fé
Com amor teu destino conduz
Sempre em busca do bem e da luz.

Teu passado longínquo se perde
Na poeira do tempo outrora
Foi vencendo com bravura esse tempo
Que surgiu com valor tua história
Que teu povo respeita e venera
No progresso de cada nova era.

Ei, avante município valoroso
A união seja o lema de glória
Desse povo leal e confiante
Devotado em escrever tua história
Com amor, com trabalho e com fé
És amado, oh! Conceição do Coité.

Artigo 5º- O Hino Municipal tem como autora a Professora Marielza Carneiro D'Vilanova.

Artigo 6º-O Mapa da cidade é um símbolo municipal, sendo que este deve ser exposto, obrigatoriamente, nas repartições públicas , nas escolas e instituições que ofereçam assistência gratuita as letras, artes, ciências e desportos, a fim de :

I–demonstrar e enfatizar o espaço demográfico no qual estamos inseridos.

II– constituir a ideia de localidade, pontos específicos, mapeamento dos povoados e distritos coiteenses.

III- instituir o uso de Representações Cartográficas nos estabelecimentos da rede de ensino municipal.



Poder Legislativo – Conceição do Coité – Bahia

VEREADORA PROFESSORA ELAINE

Artigo 7º- O mapa pode ser atualizado, sempre que for necessário, conforme mudança de nomenclatura de localidade ou distrital.

Seção II REGRAS GERAIS

Artigo 8º- A partir do ano letivo de 2024, as escolas públicas e particulares ficam obrigadas a reunir os seus alunos uma vez por semana, para hastear a bandeira do município, cantando o hino com decoro. Sendo que no pátio escolar ou a critério do estabelecimento, destacará de forma afixada a letra, o nome e a foto de sua autoria, bem como a do produtor da melodia, além de ser reproduzido e cantado, obrigatoriamente, em espaços de solenidade pública municipal.

Artigo 9º- Admite-se o uso de logomarcas ou de outros símbolos nos seguintes casos ou locais:

- a) nas publicidades dos atos, programas, projetos, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, as quais terão exclusivamente caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) nas laterais dos veículos e de equipamentos;
- c) nas placas de identificação de obras públicas, projetos e programas realizados pela Administração Municipal.
- d) estabelecimentos de ensino da rede municipal, incluindo a simbologia e a história do brasão nas disciplinas transversais como reconhecimento de identificação visual dos órgãos públicos administrativos

Artigo 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11- Revogam-se as Leis nº 60, de 04.10.1991 e a Lei nº 296, de 14.01.2002.

Sala das sessões, Conceição do Coité, 13 de julho de 2024.

Vereadora Professora Elaine

PCdoB



JUSTIFICATIVA

Consideramos a importância de estabelecer um padrão de identidade, ao valorizar e reforçar os símbolos e seus respectivos significados de pertencimento, territorialidade e unidade em todos os espaços municipais.

Destacamos também a importância da utilização desses símbolos nas escolas da rede Municipal, no intuito de incentivar e estimular o sentimento de respeito e pertencimento ao lugar de origem, visto pela ausência de símbolos e atos cívicos dentro dos espaços escolares, onde é notório a falta de conhecimento dos estudantes diante da letra do hino municipal, das cores da bandeira e do Brasão e outras características básicas que carregam simbologia e historicidade para o nosso município, para a nossa gente, reconhecendo também a publicidade do mapa da cidade para reforçar o sentimento de pertencimento local.

O ambiente escolar é um, senão o mais propício para a constituição desses elementos formadores da cidadania.

Por fim, entendemos a legitimidade e a importância dos símbolos na formação das pessoas e de nossos estudantes como patrimônio histórico e cultural da identidade de um povo.

Sala das sessões, Conceição do Coité, 13 de julho de 2024.

Vereadora Professora Elaine

PCdoB